

Cultura

Secretário
Ricardo Ohtake

GABINETE DO SECRETÁRIO

Resolução SC-7, de 1º-7-93

O Secretário da Cultura, nos termos do artigo 1º do Decreto-lei 149, de 15-8-69 e do Decreto 13.426, de 16-3-79, cujos artigos 134 a 149 permanecem em vigor por força dos artigos 187 e 193 do Decreto 20.955, de 1º-6-93, resolve:

Artigo 2º — Fica tombado, como bem cultural de interesse histórico-arquitetônico, o sobrado situado na Rua Sete de Setembro, 183, esquina com a Rua Duque de Caxias, em Serra Negra. Trata-se do mais significativo exemplar urbano de arquitetura mista (residencial/comercial), remanescente da época áurea da cultura cafeeira na região, construído em 1893, em estilo neoclássico, com grande riqueza no emprego das ordens arquitetônicas gregas, revelando o apuro e alta qualificação dos mestres e mão-de-obra de construção civil da época, reflexo do nível cultural então vigente na cidade.

Artigo 2º — Fica o Conselho de Defesa do Patrimônio Histórico, Arqueológico, Artístico e Turístico do Estado — Condephaat, autorizado a inscrever no Livro de Tombo competente o referido bem para os devidos e legais efeitos.

Artigo 3º — Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Despacho do Secretário, de 23-4-93

Processo SC 25.915/88 — Condephaat (Apenso: Proc. 28.712/91). Instituto Nacional de Seguro Social. Solicita informações referentes imóveis situados na Rua Bento Freitas, 76, 86 e 88 — Vila Buarque. À vista do contido nos processos Condephaat de 25.915/88 e 28.712/91, que acolho, conheço do recurso interposto pelo Instituto Nacional de Seguro Social e nego provimento ao mesmo com base nos artigos 216, parágrafo 1º da Constituição da República Federativa do Brasil e 261 da Constituição do Estado de São Paulo.

Despachos do Chefe de Gabinete

De 28-6-93

Anne Marie Lacerda Janer — Doação das Obras "Retrato de Ragnar Janér", 1947 e "Retrato da Senhora Anne Marie Lacerda Janér", 1956 ao Acervo da Pinacoteca do Estado. Decido autorizar o recebimento em doação, sem encargo, de obras artísticas de propriedade da Senhora Anne Marie Lacerda Janer, discriminadas na proposta de doação formulada pela doadora e encartada nos autos, para integrarem o patrimônio da Pinacoteca do Estado de São Paulo e, também, determino para esse fim a elaboração do Termo de Contrato de Doação.

Processo SC-1142/93. Narciza Ferreira da Silva Manzo. Doação de obras de arte ao Acervo da Pinacoteca do Estado, que específica. Decido autorizar o recebimento em doação, sem encargo, de obras artísticas de propriedade da Sra. Narciza Ferreira da Silva Manzo, discriminadas na proposta de doação formulada pela doadora e encartada nos autos, para integrarem o patrimônio da Pinacoteca do Estado de São Paulo e, também, determino para esse fim a elaboração do Termo de Contrato de Doação.

Processo SC-1146/93. José Luiz Geraldi. Doação de obra "S/Título", de 1969 ao Acervo da Pinacoteca do Estado. À vista do contido nos autos e na informação da Assessoria Técnica, autorizo o recebimento em doação da obra de arte do autor Hansen Bahia "S/Título", 1969, categoria: Gravura, técnica: xilogravura, dimensões: 88 x 57cm, para integrar o acervo da Pinacoteca do Estado, sem ônus para o Estado.

Processo SC-1145/93. Emanuel Araujo. Doação de obra "S/Título", de 1992 ao Acervo da Pinacoteca do Estado. À vista do contido nos autos e na informação da Assessoria Técnica, autorizo o recebimento em doação da obra de arte do autor Norton Jorge Dequech Saliba "S/Título", 1992, categoria: gravura, técnica: serigrafia, dimensões 65 x 95cm, para integrar o acervo da Pinacoteca do Estado, sem ônus para o Estado.

Processo SC-1143/93. Ragnar T. Janér. Doação das obras "Espaço Infinito", 1976 e "Cabeça de Tor Janér", 1950 ao Acervo da Pinacoteca do Estado. Decido autorizar o recebimento em doação, sem encargo, de obras artísticas de propriedade do Senhor Ragnar T. Janér, discriminadas na proposta de doação formulada pelo doador e encartada nos autos, para integrarem o patrimônio da Pinacoteca do Estado de São Paulo e, também, determino para esse fim a elaboração do Termo de Contrato de Doação.

De 29-6-93

Processo SC-1144/93. Museu da Gravura Cidade de Curitiba. Doação de obras de arte ao Acervo da Pinacoteca do Estado, que específica. À vista do contido nos autos, autorizo o recebimento em doação sem ônus para o Estado, dos bens relacionados em fls. 05, destinados à Pinacoteca do Estado e originários do Museu da Gravura Cidade de Curitiba.

Processo SC-1582/82. Banda Sinfônica do Estado de São Paulo. Bolsa de Estudo. Homólogo, à vista do que consta dos autos e da seleção realizada pela Universidade Livre de Música — ULM, o resultado publicado no D.O. de 19-6-93, contendo os nomes dos candidatos que deverão preencher as vagas para bolsistas existentes na Banda Sinfônica Juvenil do Estado de São Paulo.

Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico

Secretário
Luiz Péricles Muniz Michielin

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Chefe de Gabinete, de 29-6-93

SCTDE-785/93, que trata da Tomada de Preços 56/93 — À vista da solicitação do Diretor da Divisão de Administração, a qual acolho, revogo a abertura da presente licitação.

Esportes e Turismo

Secretário
Arthur Alves Pinto

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despacho do Secretário, de 1º-7-93

Autorizando a liberação de recursos financeiros: SET 1.781/93 — Prefeitura Municipal de São Bernardo do Campo; SET 1.797/93 — Prefeitura Municipal de Matão; SET 1.798/93 — Prefeitura Municipal de Lençóis Paulista; SET 1.799/93 — Prefeitura Municipal de Itapetininga.

Despacho do Chefe de Gabinete, de 1º-7-93

Homologando a adjudicação da Comissão Permanente Julgadora de Licitações, encartada às fls. 96/97 do Processo SET-EFCJ 98/93, a Tomada de Preços 15/93, à firma Cikel - Comércio e Indústria Keila S.A., pelo valor total de Cr\$ 820.783.254,36, adotado o critério de menor preço.

Julgamento de Licitação

A Comissão de Licitações, nos termos do artigo 40, inciso IV da Lei 6.544/89, adjudica o objeto da Tomada de Preços 16/93 às firmas: Troféus - Cívica Comércio Importação e Exportação Ltda. itens 1, valor de Cr\$ 1.054.514.000,00; 2, valor de Cr\$ 983.301.000,00; 5, valor de Cr\$ 17.543.700,00; 6, valor de Cr\$ 36.592.800,00; 7, valor de Cr\$ 124.560.000,00 e 8, valor de Cr\$ 284.746.000,00; Medalhas - Comercial Artespo Ltda. itens 1, no valor de Cr\$ 400.674.000,00; 2, valor de Cr\$ 400.674.000,00; 3, valor de Cr\$ 400.674.000,00; 4, valor de Cr\$ 78.181.600,00; 5, valor de Cr\$ 78.181.600,00; 6, valor de Cr\$ 78.181.600,00; 7, valor de Cr\$ 100.763.600,00; 8, valor de Cr\$ 100.763.600,00; e 9, valor de Cr\$ 100.763.600,00, adotado o critério de menor preço dentre as firmas classificadas. Fica desclassificada a firma Comercial Artespo Ltda. nos itens 1, 2, 5, 6, 7 e 8 troféus, segundo laudo técnico da Divisão de Esportes da CER. Ficando desclassificadas as propostas das firmas licitantes quanto aos itens 3, 4, 9 e 10 — Troféus, por incompatibilidade de preços com os praticados no mercado.

COORDENADORIA DE ESPORTES E RECREAÇÃO

Portaria do Coordenador, de 1º-7-93

Convocando o pessoal técnico e pessoal de apoio para a Eliminatória do VI Campeonato Estadual de Bandas e Fanfarras da Região de Presidente Prudente na cidade de Dracena em 3-7-93. Port. G.CER-59/93.

Comissão Julgadora — Cel. José Guersi, RG 1.565.695; Sgto. Oswaldo Simpólio, RG 2.116.748; Cap. Luciano Lente — MAER 238.787; Maria Regina Landgraf Speratto, RG 20.464.714; Mto. Moacir José Dondelli, RG 12.375.747; Mta. Darli Margarete Ventura Paulillo, RG 8.761.432; Mto. Ronaldo Falleiros, RG 5.214.869; Prof. Roberto Ricci, RG 8.954.595.

Comissão Técnica — Dr. Jorge Roberto Corrêa Zantut, RG 5.253.411; Ten. Roberto Augusto Vasques, RG 4.140.588; Maurício Marcelino Speratto, RG 9.979.550; Regina Peixe, RG 18.436.684-7; Maria Inês Martins, RG 17.288.563-2; Elaine Catarina da Silva Vasques, RG 10.262.861; Benedita Agostinha Tomaz Guersi, RG 1.563.376;

Comissão de Apoio — Edith Batista da Silveira Smidt, RG 3.869.959; Luiz Feite Motta, RG 2.017.860; Genival Mourozin Pontes, RG 3.711.053; Marco Antonio Blota, RG 6.766.892-6; José Domingos Neto, RG 9.069.554; Aerton Lourenço, RG 15.884.469.

Retificações

Do D.O. de 20-2-93

Nos artigos 46 e 47 (Regulamento Técnico de Damas) da Portaria G.CER 19/93,

Artigo 46 — Leia-se:
b) se mais de 8 até 60 equipes, aplicar-se-á o sistema Suíço em 7 rodadas.

c) a contagem de pontos, tanto para o sistema Schuring como para o Suíço será de pontos por equipe, sendo: 2 (vitória), 1 (empate) e 0 (derrota).

d) Os critérios de desempate para o sistema Schuring serão os seguintes:

- 1º — Pontos Individuais
- 2º — Confronto Direto
- 3º — Melhor pontuação no 1º tabuleiro
- 4º — Melhor pontuação no 2º tabuleiro
- 5º — Melhor pontuação no 3º tabuleiro
- 6º — Sorteio

Os critérios de desempate para o sistema Suíço serão os seguintes:

- 1º — Pontos individuais
- 2º — Escore acumulado
- 3º — Milésimos medianos
- 4º — Milésimos totais
- 5º — Confronto direto
- 6º — Sorteio

Artigo 47 — Leia-se:
As substituições serão feitas pelo sistema olímpico, ou seja: os reservas ocuparão o 3º e 4º tabuleiros e os titulares manterão a ordem relativa entre si já estabelecida.

Nos artigos 126 a 135 (Regulamento Técnico de Xadrez) da Portaria G.CER 19/93, leia-se:

Artigo 126 — Poderão ser inscritos até 8 enxadristas do sexo masculino com participação de 4 por rodada e até 6 do sexo feminino, com participação de até 3 enxadristas por rodada.

§ único — As equipes somente poderão iniciar qualquer match quando possuírem o número de tabuleiros não inferior a 51% dos pontos em disputa.

Artigo 127 — Será realizado congresso técnico específico da modalidade uma hora antes do início dos matches, no dia da primeira rodada, e este versará sobre a escalação das equipes, emparecimento, sistemas de desempate, número de rodadas e demais detalhes que forem necessários.

§ 1º — A numeração inicial das equipes será calculada pelos ratings médios dos 4 maiores inscritos na relação nominal, prevalecendo primeiramente o rating CBX, posteriormente o rating FIDE, e por último será atribuído aos jogadores sem rating um provisório de 1.600 pontos.

§ 2º — Nessa ocasião, o capitão de cada equipe participante (o qual deverá ser um dos jogadores da equipe), deverá confirmar e indicar a ordem de seus tabuleiros sob pena de, não o fazendo, deixar a cargo da direção tomar por base a ordem entregue quando da inscrição dos enxadristas, ou seja, a relação nominal.

Artigo 128 — Prevalecerá o sistema de substituição olímpica. § único — As equipes terão prazo de 15 minutos antes de cada rodada para indicar os jogadores que estarão disputando as partidas referentes a rodada. O não cumprimento desta disposição obrigará a equipe a disputar a rodada com seus tabuleiros titulares, já confirmados ou ordenados no início da competição.

Artigo 129 — A competição obedecerá as seguintes normas de emparecimento:

a) Sistema Schuring, quando o número de municípios participantes for inferior a 8.

b) Sistema Suíço, quando o número de municípios participantes for superior a 8, sendo em 5 rodadas quando o número de municípios for de 9 a 14 e em 7 rodadas quando o número de municípios participantes for acima de 14.

Artigo 130 — O ritmo de jogo será de 1.30h para cada jogador complete seus primeiros 36 lances e mais 1 hora para o término da partida (Sistema Nocate), sendo utilizado para os 5 minutos finais as regras do xadrez acelerado da FIDE.

§ 1º — Às equipes que não forem empareçadas em qualquer rodada, serão atribuídos 2 pontos (BYE).

§ 2º — Os critérios de desempate para o sistema Schuring serão os seguintes:

- 1º — Pontos por equipe (2 vitórias, 1 empate, 0 derrota)
- 2º — Confronto direto
- 3º — Melhor pontuação no 1º tabuleiro
- 4º — Melhor pontuação no 2º tabuleiro
- 5º — Melhor pontuação no 3º tabuleiro
- 6º — Sorteio

No sistema Suíço serão os seguintes:

- 1º — Pontos por equipe (2 vitórias, 1 empate, 0 derrota)
- 2º — Escore acumulado
- 3º — Milésimos medianos
- 4º — Milésimos totais
- 5º — Confronto direto
- 6º — Sorteio

Artigo 131 — A tolerância será de 45 minutos em relação ao horário programado para o início da rodada.

Artigo 132 — Após o encerramento de cada partida todos os jogadores disputantes ficam obrigados e entregar à mesa de controle as suas planilhas devidamente anotadas e assinadas.

Artigo 133 — No que colidir com o presente regulamento a competição obedecerá as regras da FIDE.

Artigo 134 — Cada equipe será representada por um capitão, o qual deverá acompanhar seus respectivos jogadores, bem como notificar e ser notificado de qualquer decisão em relação a sua equipe e ao final do match deverá verificar e assinar a súmula dos jogos junto à mesa de controle.

Artigo 135 — Todos os participantes deverão portar peças e relógios oficiais, tantos quantos forem as partidas em disputa em cada match.

§ único — Fica a critério da direção estabelecer se as peças, relógios e tabuleiros apresentados possuem ou não caráter oficial.

Do D.O. de 26-6-93

Na Portaria G. CER. 57/93. (Convocação para os Jogos Regionais).

Matão — de 1 a 11-7, onde se lê: José Jorge Junior, leia-se: Antonio das Graças Iembo. Incluir — Advogado Dativo — Airtton Santana Prudente.

Meio Ambiente

Secretário
Édis Milaré

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos do Secretário, de 24-6-93

Processo SMA-140/93 — Aquisição de papel sulfite. À vista dos elementos que instruem os presentes autos e à luz do disposto no artigo 26 da Lei Estadual 6.544, de 22-11-89, ratifico a dispensa de procedimento licitatório proferida pelo Chefe de Gabinete, às fls. 9, conforme os termos do inciso IX, parágrafo único, artigo 24 do supramencionado Diploma Legal.

Processo SAM-142/93 — Assinatura do Jornal "O Estado de São Paulo" À vista dos elementos que instruem os presentes autos e à luz do disposto no artigo 26 da Lei Estadual 6.544 de 22-11-89, ratifico a inexigibilidade de procedimento licitatório proferida pelo Chefe de Gabinete, às fls. 9 de acordo com os termos do inciso I, artigo 25 do supramencionado Diploma Legal.

Despacho do Chefe de Gabinete

Tomada de Preços 4/93 — Processo SMA 231/92. Objeto de Contratação de empresa para a realização de serviços de limpeza e conservação das dependências desta Secretaria. À vista dos elementos que instruem os presentes atos e diante do parecer C.J. 258/93, da Consultoria Jurídica desta Pasta, que acolho, mantenho incólume o julgamento proferido pela Comissão Julgadora Especial de Licitações que indeferiu a impugnação apresentada pela empresa SADI — Assessorias e Serviços Ltda., e concluiu pela manutenção integral do Edital utilizado. Em consequência determino o prosseguimento do presente certame. Ficam convidadas as empresas participantes a comparecerem à abertura dos envelopes Documentação e Proposta no dia 12-7-93, à Rua Tabapuá, 81 — 7º andar às 9 horas.

Comunicado

Atendendo ao disposto nos artigos 1º e 2º da Lei 7.857 de 22-5-92:

Mês de referência: Maio/93

Parágrafo 2º

Processo — SMA 44/90 — Contrato: 1/90

Assinatura — 1º-2-93 — Vigência: 12 meses especificação: Prorrogação do contrato de prestação de serviços técnicos e especializados e complementares, firmado entre esta Secretaria e a Fundação para a Conservação e a Produção Florestal do Estado de São Paulo — Preço Unitário — 1.840.544.935 — Preço Global — Cr\$ 22.086.539.220 — Critério de reajuste — I = 11.677.7530 — Índice: ISGPMO — Periodicidade: Mensal — observações — A presente prorrogação foi concluída em 6-5-93, retroagindo seus efeitos a 1º-2-93. Em virtude do valor inicial ser o de Jan/93, foi utilizando o I do referido mês. O índice utilizado é o de serviços gerais com predominância de mão-de-obra editado pela Secretaria da Fazenda (Decreto 27.133/87).

Companhia de Tecnologia e Saneamento Ambiental — Cetesb

Artigo 1º

Parágrafo 1º —

Processo — LIC-841-92 — data de aquisição — 26-5-93

a) Quantidade — 42, Unid. medida: peça, Especificação: cadeira para secretaria, preço — Unitário = Cr\$ 1.269.744, global = Cr\$ 53.329.255 (Preços em 30-4-93);

b) Quantidade — 12, Unid. medida: peça, especificação: cadeira fixa com braço, Preço: Unitário = Cr\$ 1.411.862, global = Cr\$ 16.942.352 (Preços em 30-4-93);

c) Quantidade — 2, Unid. medida: peça, Especificação: Cadeira para gerente de setor e funcionário nível universitário, Preço: Unitário = Cr\$ 2.492.310, global 4.984.620 (Preços em 30-4-93);

d) Quantidade: 12, Unid. medida: peça, especificação — Mesa para funcionário nível médio, Preço: Unitário = Cr\$ 2.651.869, global = Cr\$ 31.822.438 (Preço em 30-4-93);

e) Quantidade: 05, Unid. medida: peça, Especificação: Mesa para funcionários nível universitário, Preço: Unitário = Cr\$ 2.824.816, Global = Cr\$ 14.124.082 (Preços em 30-4-93)

COORDENADORIA DE INFORMAÇÕES TÉCNICAS, DOCUMENTAÇÃO E PESQUISA AMBIENTAL

INSTITUTO GEOLÓGICO

Resumo do Termo de Contrato IG 2-93

Contratante — Instituto Geológico.

Contratada — Microart Comercial Ltda.

Objeto — Prestação de serviços de manutenção em equipamentos de precisão (microscópios e lupas).

Prazo — 12 meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado por períodos iguais e sucessivos, observando o limite máximo admitido pelo artigo 52 da Lei 6.544 de 22-11-89, salvo se for denunciado por qualquer das partes, por escrito, 30 dias antes do vencimento de cada período.

Valor — O valor do presente contrato é de Cr\$ 143.080.000,00 estimativo para o exercício de 1993 e para o exercício de 1994 será de Cr\$ 102.200.000,00 estimativo onerando os recursos da C.E. 3132.80 — Conservação e Manutenção em Geral da C.P. 168 — Atividade de Pesquisa, Ação 0002 da TESP.

Reajustes — Os preços acima serão reajustados pela variação do índice de Preços e Serviços Gerais com Predominância de Mão-de-Obra (Decreto 27.133 de 26-6-93).

Data da Assinatura — 17-6-93.